CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

(loteamento)

LEI Nº 356/57

RETIFICA O LOTEAMENTO DO BAIRRO COPACABANA, APROVADO PELA LEI Nº 331/57, PARA A ZONA SUBURBANA E NÃO PARA A ZONA URBANA COMO CONSTA A REFERIDA LEI.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica retificado o art. 1º da Lei nº 331/57, dele se concluindo a expressão "Parte em Zona Urbana" prevalecendo todo o restante da rodação do mencionado art. e da lei.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 de julho de 1957

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto

Prefeito